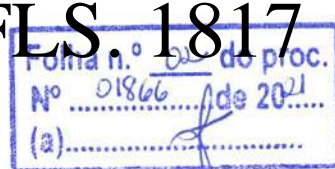




1866

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
L 11 / 05 / 20 21
Dr. M. M. M.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**" CONCEDE ATENDIMENTO
PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS QUE
FAZEM QUALQUER TIPO DE
TRATAMENTO ONCOLÓGICO, NAS
AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NOS
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS
E OS ESTABELECIMENTOS DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
QUALQUER NATUREZA NO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO
SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º. As agências bancárias, nos estabelecimentos comerciais e os estabelecimentos privados de prestação de serviço de qualquer natureza prestarão, durante todo o horário de funcionamento, atendimento prioritário às pessoas que fazem qualquer tipo de tratamento oncológico.

Parágrafo Único - Para receber o atendimento prioritário, o paciente deverá estar munido de declaração médica que ateste a sua condição.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 2º. Os estabelecimentos de que trata o art. 1º deverão dar ampla divulgação do conteúdo desta lei em suas dependências.

Art. 3º. Os estabelecimentos que operam por meio de sistema de filas e caixas deverão disponibilizar caixa ou guichê específico para prestar o atendimento prioritário de que trata esta lei.

§ 1º - Os estabelecimentos deverão indicar de maneira explícita qual é o caixa ou guichê destinado a prestar o atendimento prioritário objeto desta lei.

§ 2º - O caixa ou guichê destinado à prestação do atendimento prioritário mencionado no § 1º não são de atendimento exclusivo, podendo atender os demais usuários quando não houver clientes com direito à prioridade.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Justifica-se este Projeto de Lei, visto que pacientes em tratamentos de câncer (radioterapia, quimioterapia, entre outros) sentem um intenso cansaço e fadiga, baixa imunidade, debilitando a saúde de maneira geral.

Tarefas simples, como comparecer a um órgão público, estabelecimento privado ou ir ao banco podem se transformar em compromissos difíceis de serem realizados.

A aplicação das regras no município visa minimizar o sofrimento dos pacientes que estejam em tratamento oncológico por



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

meio da inclusão entre os beneficiários de atendimento preferencial, que já é destinado aos idosos, gestantes e deficientes físicos, entre outros, justamente em razão da condição clínica debilitada e da necessidade de celeridade no atendimento.

Pelo exposto e dada relevância da matéria, aguardo dos Nobres Pares a aprovação desta propositura .

Plenário dos Autonomistas, 05 de maio de 2021.

SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA
(SUELY NOGUEIRA)
VEREADORA



PROC. Nº 1866/2021

AUTORA: SUELI APARECIDA NOGUEIRA F. DA SILVA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "CONCEDE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS QUE FAZEM QUALQUER TIPO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO, NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E OS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 455, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira F. da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade conceder atendimento prioritário às pessoas que fazem qualquer tipo de tratamento oncológico, nas agências bancárias, nos estabelecimentos comerciais e os estabelecimentos de prestação de serviço de qualquer natureza no município de São Caetano do Sul e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*Justifica-se este Projeto de Lei, visto que pacientes em tratamento de câncer (radioterapia, quimioterapia, entre outros) sentem intenso cansaço e fadiga, baixa imunidade, debilitando a saúde de maneira geral.*



PROC. Nº 1866/2021

E mais: *“Tarefas simples, como comparecer a um órgão público, estabelecimento privado ou ir ao banco podem se transformar em compromissos difíceis de serem realizados.”*

Continuando: *“A aplicação das regras no município visa minimizar o sofrimento dos pacientes que estejam em tratamento oncológico por meio da inclusão entre os beneficiários de atendimento preferencial, que já é destinado aos idosos, gestantes e deficientes físicos, entre outros, juntamente em razão da condição clínica debilitada e da necessidade de celeridade no atendimento.”*

Finalizando: *“Pelo exposto e dada a relevância da matéria, aguardo dos Nobres Pares a aprovação desta propositura.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.


Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.



PROC. Nº 1866/2021

É o parecer.

São Caetano do Sul, 23 de agosto de 2022


Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Presidente
Ver. Jander Cavalcanti de Lira
Relator**Membros:**
Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Matheus Lothaller Gianello


Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Aprovado na reunião de 23.08.22



PROC. Nº 1866/2021

AUTOR: SUELI NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA

ASS: PROJETO DE LEI QUE "CONCEDE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS QUE FAZEM QUALQUER TIPO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO, NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E OS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 180, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria da vereadora Sueli Nogueira Ferreira da Silva, o Projeto de Lei em epígrafe visa conceder atendimento prioritário às pessoas que fazem qualquer tipo de tratamento oncológico, nas agências bancárias, nos estabelecimentos comerciais e os estabelecimentos de prestação de serviço de qualquer natureza no município de São Caetano do Sul e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Fomos designados relator pela Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos da Resolução nº 797, de 05 de dezembro de 1990, deste Poder Legislativo (Regimento Interno).

**PROC. Nº 1866/2021**

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

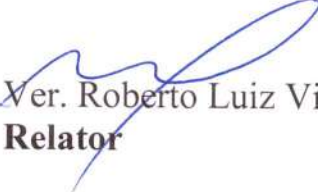
Ao analisarmos o presente projeto de lei de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 30 de agosto de 2022.


Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Presidente


Ver. Roberto Luiz Vidoski
Relator

Membros:


Ver. Gilberto Costa Marques


Ver. Thaiané Spinello


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 30.08.2022